



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 192/2019

De 10 de setembro de 2019

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10/09/2019
Canindé de São Francisco/SE
10 de setembro de 2019

Funcionário
Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat.: 3967

Dispõe sobre a regulamentação, do **Programa Mais Médico**, do Governo Federal – Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, principalmente no tocante à ajuda de custo inerente ao Município de Canindé de São Francisco/SE, pela sua adesão.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Línea IV, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, combinado com o art. 29 da Constituição Federal, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentar;

CONSIDERANDO as disposições do art. 285 da lei Orgânica do Município, e

CONSEDERANDO a imperativa regulamentação dos procedimento para a execução do Programa Mais Médicos do Brasil;

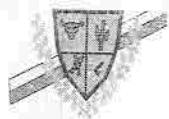
DECRETA:

Art. 1º - O Município de Canindé de São Francisco/SE adere ao Programa Mais Médicos, nos moldes da legislação federal correlata, especialmente a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º - Toda e qualquer conduta relacionada aos médicos integrantes do Programa do artigo anterior deve submeter-se aos ditames da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município de Canindé de São Francisco/SE pela adesão ao **Programa Mais Médicos**, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10 e 11, quanto a recepção, deslocamento, garantia de moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa.

Art. 4º - O Município de Canindé de São Francisco/SE deverá assegurar o fornecimento de moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médico para o Brasil, pela modalidade de recurso pecuniário para locação de imóvel.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O fornecimento de moradia, deve ser prioritário na situação em que o médico participante esteja acompanhado dos seus familiares.

§ 2º - O imóvel poderá ser patrimônio público municipal ou locado a terceiros, desde que tenha padrão suficiente para acomodação do médico e dos seus e dos familiares.

§ 3º - O Município de Canindé de São Francisco/SE. Fixa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor máximo para fazer face a despesa com locação do imóvel e alimentação.

§ 4º - O Município de Canindé de São Francisco/SE deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do curso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 5º - Para aferição das condições de habitabilidade, o imóvel locado devem ser obedecidos os seguintes critérios:

- I- infraestrutura física e sanitária do imóvel;
- II- disponibilidade de energia elétrica;
- III- abastecimento de água.

Art. 6º - O Município de Canindé de São Francisco/SE deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Programa, inclusive para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º - Caso o Município de Canindé de São Francisco/SE venha a opinar pelo fornecimento da alimentação *in natura* recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 8º - O município de Canindé de São Francisco/SE deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programas - SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada ao médico participante.

Art. 9º - Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberada em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas – SGP.

Art. 10º - Adotando a modalidade prevista no art. 5º, inciso II deste Decreto, o Município de Canindé de São Francisco/SE deverá informar ao médico participante e ao Ministério da saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - O Município de Canindé de São Francisco/SE deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art.12º - As despesas a que se refere este Decreto serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentaria.

Art. 13º- As situações não disciplinadas neste ato serão deliberadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou equipe por ela deliberada.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 01 de junho de 2019.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e demais legislação que trate sobre o mesmo tema.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco/SE, 10 de setembro de 2019.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal